



Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Ciências Humanas - ICH
Departamento de Geografia - GEA

THIAGO LOPES RIBEIRO

**DENSIDADE INSTITUCIONAL E DIREITOS CIVIS DE CIDADANIA PARA A
COMUNIDADE LGBTI NO BRASIL.**

Brasília - DF

2023

THIAGO LOPES RIBEIRO

**DENSIDADE INSTITUCIONAL E DIREITOS CIVIS DE CIDADANIA PARA A
COMUNIDADE LGBTI NO BRASIL.**

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo apresentado ao Departamento de Geografia da Universidade de Brasília (UnB) como exigência para obtenção do título de Geógrafo.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Abreu de Azevedo

Brasília - DF
Dezembro de 2023

Densidade Institucional e direitos civis de cidadania para Comunidade LGBTI no Brasil

Autor: Thiago Lopes Ribeiro

Orientador: Prof. Dr. Daniel Abreu de Azevedo

Resumo:

O artigo aborda a densidade institucional dos direitos civis da comunidade LGBTI no Brasil, considerando a diversidade espacial resultante da estrutura federativa do país instaurada pela Constituição de 1988. O objetivo principal é analisar a distribuição e variedade de instituições que promovem os direitos civis da comunidade LGBTI em diferentes regiões do Brasil, destacando as disparidades regionais e a importância das instituições na promoção da equidade e respeito. A partir da metodologia quantitativa, a densidade institucional foi expressa por meio de representação cartográfica, tabelas comparativas e um gráfico, identificando as diferenças de densidade institucional e distribuição de instituições promotoras de direitos civis da comunidade LGBTI nos estados brasileiros. A partir dos resultados Estados como Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Sergipe e São Paulo se destacaram pela diversidade institucional enquanto estados no Norte e Mato Grosso exibiram baixa densidade institucional, sugerindo áreas que demandam maior atenção e esforços para fortalecimento das instituições existentes e criar novas instituições de participação da sociedade civil. Chegando a consideração que com uma maior densidade institucional maiores são as chances de avançar no processo de conquista da cidadania plena pela comunidade LGBTI.

Palavras-chave: Democracia; Federalismo; População LGBTI; Mapa da Cidadania; Assimetria Espacial.

Abstract:

The article addresses the institutional density of civil rights for the LGBTI community in Brazil, considering the spatial diversity resulting from the federal structure of the country established by the 1988 Constitution. The main objective is to analyze the distribution and variety of institutions that promote civil rights for the LGBTI community in different regions of Brazil, highlighting regional disparities and the importance of institutions in promoting equity and respect. Using quantitative methodology, institutional density was expressed through cartographic representation, comparative tables, and a graph, identifying differences in institutional density and distribution of institutions promoting civil rights for the LGBTI community in Brazilian states. The study found that states such as Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Sergipe, and São Paulo stood out for their institutional diversity, while states in the North and Mato Grosso exhibited low institutional density, suggesting areas that require greater attention and efforts to strengthen existing institutions and create new institutions of civil society participation. The study concludes that higher institutional density increases the chances of advancing the process of achieving full citizenship for the LGBTI community.

Key Words: LGBTI community, Citizenship, Institutional Density.

Introdução

Desde o final da década de 1970, a luta social da comunidade LGBTI (Lésbicas, Gays, Trans, Travestis, Transgêneros e Intersexo) brasileira batalha por equidade de direitos, dos quais muitos deles estão ligados aos sociais primários atrelados à cidadania, previstos na Constituição de 1988. Tais reivindicações se traduzem, por exemplo, na busca pelos direitos à segurança, à saúde e à educação. Em âmbito nacional, muitos têm sido conquistados, como a criminalização da homofobia em 2019. Entretanto, por mais que a União projete tais direitos em âmbito federal, eles não possuem uma simetria de ação no país, já que a estrutura federativa brasileira permite uma clusterização de instituições políticas (LIJPHART, 1999). Em outras palavras, municípios, estados e Distrito Federal no Brasil possuem certa autonomia política, produzindo notáveis diferenças institucionais no território nacional.

Instituições são aqui consideradas como formas de regulação das atividades humanas e de convivência coletiva, mecanismos de decisão e ação constitutivas do território que objetivam alcançar propósitos (PUTNAM, 1996; FONSECA, 2023). Pelas características do federalismo brasileiro, é possível identificar distintas densidades institucionais no país, visto que o Estado Brasileiro, a partir da Constituição de 1988, redefiniu e reestruturou as intervenções estatais, causando uma melhor distribuição de recursos e de poder entre as três esferas do governo e atores sociais diferenciados atuam modificando as instituições e reorganizando e gerindo espaços específicos do território (O'NEILL, 2013).

Nesse sentido, objetiva-se neste trabalho identificar e analisar a densidade institucional dos direitos civis da cidadania da comunidade LGBTI no Brasil, trazendo o caráter espacial das instituições. Para a Geografia, o problema está em conhecer de que modo as condições de suporte material do espaço, numa situação de profundas disparidades sociais e regionais, afetam essas circunstâncias (CASTRO, 2005). Por mais que alguns direitos já tenham sido conquistados no âmbito formal da lei nacional, há uma evidente carência em sua efetiva implementação na vida prática desses indivíduos, pois a assimetria territorial faz com que a efetivação de tais direitos ocorra de maneira diferente em cada parte do Brasil.

Parte-se da premissa de que quando a densidade institucional é baixa, pode haver resistência ou omissão por parte das instituições em reconhecer os direitos da comunidade LGBTI. Isso pode ser causa e consequência da discriminação, violência e marginalização desses indivíduos, bem como a ausência de políticas públicas e leis que os protejam. Por outro lado, uma alta densidade institucional pode ser favorável à promoção e proteção dos direitos da comunidade LGBTI. Quando as instituições estão fortemente envolvidas na defesa da igualdade e da inclusão, é mais provável que sejam adotadas políticas antidiscriminatórias, medidas de proteção contra a violência, leis que reconheçam a união civil e o casamento entre

pessoas do mesmo sexo, e ações que visem a inclusão e o respeito à diversidade. Portanto, a densidade institucional é um elemento importante na luta pelos direitos civis de cidadania da comunidade LGBTI. Quanto mais fortes e engajadas forem as instituições na promoção da igualdade e no reconhecimento da diversidade, maiores serão as chances de avançar na garantia dos direitos dessa comunidade e na construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

Na Geografia, durante as décadas de 1980 a 1990, o pós-estruturalismo introduz uma abordagem que, por meio das análises de gênero e sexualidade, investiga como as problemáticas vinculadas à identidade se expressam no espaço e mantêm conexões intrínsecas com as relações situadas nele. A convergência da Nova Geografia Cultural com pesquisadores especializados em sexualidade e gênero resulta em uma análise crítica da base conceitual anteriormente adotada na Geografia, levando à emergência da denominada Geografia queer, a qual questiona o significado da sexualidade nas instituições e na vida social de maneira abrangente (SILVA, 2010), o que a posiciona, em geral, mais próxima às discussões da Geografia Cultural e Urbana (BORGHI, 2015).

Contudo, torna-se imperativo instigar uma reflexão sobre a temática LGBTI sob a ótica da Geografia Política. Nesse contexto, é essencial analisar de maneira estratégica o papel desempenhado por esse grupo social nas políticas públicas, compreender sua atuação enquanto agentes no território, explorar suas perspectivas do espaço vivido e investigar como o Estado interage com essa população. As questões relacionadas à população LGBTI dentro da Geografia Política abrangem uma gama diversificada de tópicos, com destaque para a migração e refúgio queer, a garantia de direitos fundamentais, a territorialidade - especialmente em ambientes urbanos -, o ativismo e a identidade queer (URIAS, 2023).

Para tanto, o artigo está dividido em três partes: na primeira seção, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados para fazer o levantamento da densidade institucional; na segunda, os conceitos de federalismo, direitos civis da cidadania e densidade institucional são trabalhados a partir da Geografia; logo após, em uma terceira seção, é traçado um relação entre cidadania e comunidade LGBTI, traçando um histórico do movimento frente às conquistas institucionais já adquiridas pós redemocratização. Na última seção são apresentados e discutidos os frutos dessa pesquisa: um gráfico de instituições LGBTI e o mapa da densidade institucional dos direitos civis da cidadania LGBTI.

Procedimentos Metodológicos

Para se fazer o levantamento da Densidade Institucional dos direitos civis da cidadania da comunidade LGBTI foi necessário, inicialmente, retornar à definição de instituição feita por Putnam (1996) e outros autores (FONSECA, 2023; O'NEILL, 2013; FERNÁNDEZ; 2004) em uma perspectiva neoinstitucionalista, além de uma discussão sobre o federalismo brasileiro. Em seguida, foi realizado o levantamento e a tabulação de dados relacionados às instituições formais já existentes, que garantem esses direitos a essa parcela da população nos estados e municípios brasileiros, estando incluídas regras políticas, jurídicas, econômicas e contratos, visto que são criadas com o objetivo de agilizar a resolução de problemas específicos de coordenação econômica, política e social, reduzindo riscos e incertezas, pois são marcos para a vida diária, gerando incentivos, mudanças e inovações (FONSECA, 2023).

A principal fonte de dados para a realização do trabalho foi o Mapa da Cidadania, realizado pela ONG ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos) a partir do Observatório Brasileiro LGBTI+ Janaína Dutra, que traz em seu conteúdo, organizados a partir do estados brasileiros, diferentes instituições que lidam com o tema, a saber: ferramentas Jurídicas Estaduais e Municipais; Centros de Referência; Ambulatórios; Centros de Acolhimento; Conselhos Municipais e Estaduais; e Órgãos de Política e Apoio aos LGBTI. Esses dados são produzidos no intuito de coletar informações sobre a implementação de políticas públicas e o acesso a direitos da população LGBTI no território nacional¹.

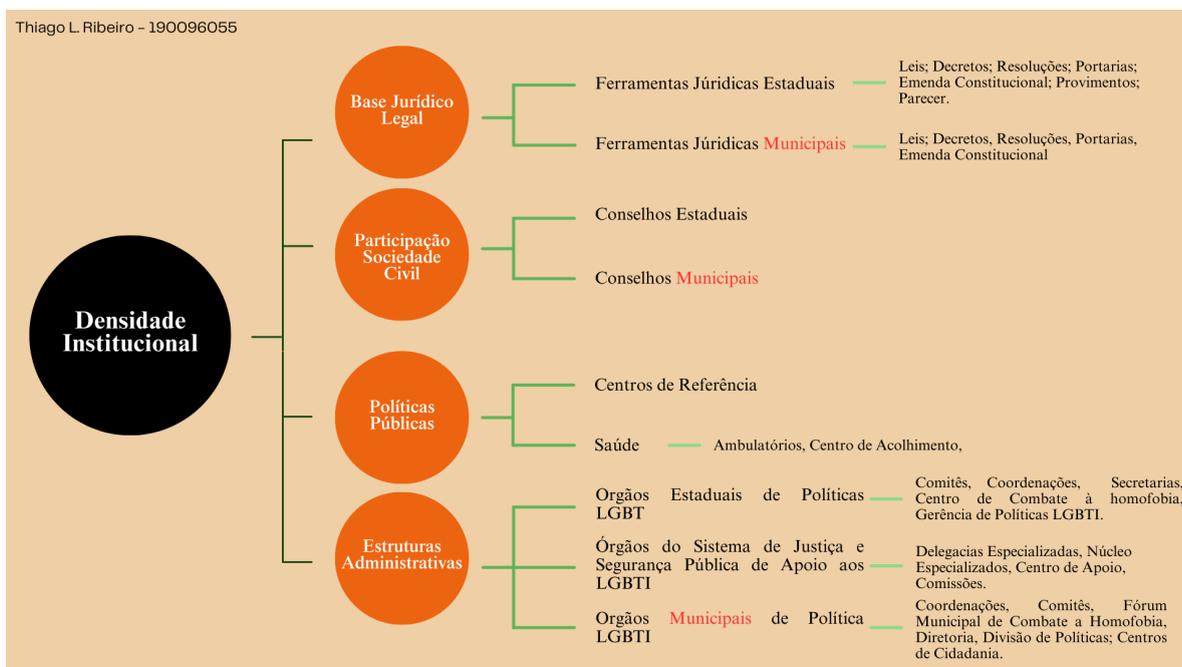
A partir do software *Google Sheets*, os dados foram colocados em tabelas para uma melhor organização e quantificação das instituições. Na tabela das ferramentas estaduais estão as seguintes categorias de classificação: Ferramentas Jurídicas Estaduais, Conselhos Estaduais LGBTI, Órgãos Estaduais de Política LGBTI, Órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública de Apoio as LGBTI, Centros de Referência LGBTI e Saúde. Para a escala de ações municipais, há um segundo tipo de tabela contendo as Ferramentas Jurídicas Municipais, os Conselhos Municipais e Órgãos Municipais de Política LGBTI organizados a partir do município em que a ação está localizada.

Com esses dados tabulados e separados em duas escalas políticas – estadual e municipal – foi feita uma revisão no banco de dados a fim de corroborar com um número mais preciso da quantidade de instituições, sendo utilizados sites oficiais dos estados e municípios brasileiros e da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) produzida pelo IBGE (2021).

¹ Esse dado está disponível online na página: <https://www.abgl.org/mapa-da-cidadania>

Para melhorar a percepção da densidade institucional, foi necessário nessa parte da pesquisa reorganizar o conteúdo do banco de dados em quatro categorias: Base Jurídico Legal; Instituições de participação da Sociedade Civil; Políticas Públicas e Estrutura Administrativa. (Imagem 1).

Imagem 1: Variáveis de Densidade Institucional



Organização: Thiago L. Ribeiro

A imagem explicita os quatro parâmetros estabelecidos e sua composição para avaliar a densidade institucional dos direitos civis de cidadania da comunidade LGBTI a partir dos estados brasileiros. Em três das quatro categorias, as instituições municipais fazem parte da contabilização: a Base Jurídico Legal; a Participação da Sociedade Civil e as Estruturas Administrativas. É importante ressaltar que para efetivação da densidade institucional, o valor de instituições municipais foi dividido pelo número de municípios presentes no estado e multiplicados por 100 a fim de equiparar as escalas para integrarem as instituições de Base Jurídico Legal; de Participação da Sociedade Civil e de Estruturas Administrativas.

Com base nos dados, foi produzido um gráfico com o valor das variáveis institucionais por estado e para a visualização dos direitos civis da cidadania LGBTI no espaço foi utilizado o software Qgis para a produção cartográfica. O menor número de instituições por estado foi 1 e 35 o maior, logo, foi feita uma categorização em 5 classes com um gradiente de cores que varia de branco a vermelho, no qual as cores mais claras exibem uma menor densidade institucional e as mais fortes uma maior densidade institucional.

Para uma análise inicial da relação entre o número de instituições de direitos civis e as mortes da população LGBTI, calculou-se o coeficiente de correlação de Spearman para avaliar a associação entre essas variáveis. Na investigação, procurou-se correlacionar o número de mortes de LGBTIs por estado, conforme apresentado no Dossiê de Mortes e Violências Contra LGBTI+ de 2022, com o número de instituições por estado. A escolha pela correlação de Spearman se deu devido à constatação de que a distribuição dos dados não seguia uma distribuição paramétrica, conforme indicado pelo teste de Shapiro-Wilk. No contexto da correlação de Spearman, um coeficiente (ρ) mais próximo de zero sugere uma relação monotônica mais fraca entre as variáveis analisadas. Um valor próximo de 1 indica uma correlação positiva perfeita, indicando que, à medida que uma variável aumenta, a outra também aumenta monotonicamente. Por outro lado, um valor próximo de -1 sugere uma correlação negativa perfeita, indicando que uma variável aumenta à medida que a outra diminui monotonicamente.

Federalismo, direitos civis da cidadania e densidade institucional

A Constituição de 1988, vinda após 24 anos de repressão ideológica e política, é caracterizada por atribuir um novo federalismo no país e repensar o seu pacto federativo no intuito de fortalecer a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal (RIOS, 2014). Pauta-se uma discussão sobre o processo de descentralização político-administrativa e, por conseguinte, dota as esferas administrativas de ampla autonomia, onde cada ente federativo, respeitando as hierarquias, passa a ter amplos poderes de gestão do seu território. Essa relação de autonomia entre o poder central e o local é definida por um pacto de base territorial, no qual as unidades se organizam visando o funcionamento para o atendimento equilibrado das demandas individuais e dos interesses gerais (CASTRO, 2005; RIOS, 2014). Busca-se autonomia e cooperação entre escalas de poder a partir do federalismo cooperativo, a partir de formas de ação conjunta entre esferas de governo em que as unidades subnacionais mantêm significativa autonomia decisória e capacidade de autofinanciamento (AZEVEDO, 2012), aumentando o tipo e a diversidade de instituições no território.

No âmbito dessa reconfiguração federativa, observa-se que o pacto de base territorial estabelecido pela Constituição foi crucial para organizar as unidades federativas, visando o funcionamento equilibrado das demandas individuais e dos interesses gerais. Esse pacto territorial, em sua essência, representou uma abordagem estratégica para a promoção da

autonomia e colaboração entre as esferas central e local, contribuindo para uma possível efetividade do federalismo brasileiro (RIOS, 2014).

O federalismo brasileiro, delineado pela Constituição de 1988, desempenha um papel fundamental na garantia e expansão dos direitos civis da cidadania, visto que ao descentralizar o poder, o federalismo busca a adaptação de políticas públicas aos diferentes contextos locais, levando em consideração as especificidades regionais e promovendo a participação cidadã na construção dessas políticas (ANDERSON, 2009; AZEVEDO, 2012). No âmbito dos direitos civis, a autonomia conferida aos entes federativos possibilita a implementação de medidas que fortalecem a proteção dos direitos individuais, como liberdade de expressão, privacidade, igualdade perante a lei e acesso à justiça (MELO NETO, 2005).

No trabalho clássico sobre o tema de Thomas H. Marshall, é proposto, a partir de um contexto britânico, uma sequência histórica na aquisição de direitos, destacando três categorias principais. Inicialmente, surgem os Direitos Civis, que envolvem liberdades individuais e proteção contra discriminação, como liberdade de expressão e direito à propriedade. Na sequência, surgem os Direitos Políticos, relacionados à participação no processo político, incluindo direito de voto e participação em organizações políticas. Por fim, os Direitos Sociais se referem ao bem-estar econômico e à segurança social, abrangendo direitos à educação, saúde e assistência social. Essa teoria sugere uma evolução histórica dessas categorias, indicando uma progressão da liberdade individual para a participação política e, por fim, para o bem-estar econômico e social. Assim:

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos, e o direito à justiça. Este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como membro de um organismo investido de autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do governo local. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais. (MARSHALL, T. 1967, p.35).

No cenário brasileiro, Carvalho (2002) revela que a ordem da garantia de direitos de cidadania veio em uma ordem diferente da proposta por Marshall: primeiro, os direitos sociais no governo Vargas (1930-1945), em seguida, os direitos políticos no final da ditadura militar e por último os direitos civis. Após o período ditatorial, os três direitos que caracterizam a existência da cidadania finalmente retornam para o cotidiano da população brasileira. Escrita

por uma Assembleia Constituinte plural, a Constituição de 1988 teve como uma de suas principais funções a valorização e consolidação da democracia após um longo período ditatorial, promovendo uma mudança no sistema político anterior e alterando o conceito de democracia e cidadania que norteava as constituições anteriores (AZEVEDO, 2012).

A Constituição é “o conjunto de preceitos jurídicos, geralmente reunidos em um código, que discrimina os órgãos do poder público, fixa-lhes a competência, declara a forma de governo, proclama e assegura os direitos individuais” (AZAMBUJA, 2008, p.195). Assim, no contexto brasileiro, a Constituição de 1988 permitiu a combinação da democracia direta com a democracia participativa, transformando os parâmetros da cidadania no Brasil, visto que cidadão agora não é apenas aquele que exerce seus direitos políticos votando, mas também aquele que tem mecanismos de participar mais ativamente da vida política, logo, a participação “passa a ser intensa e cotidiana e está presente não só no processo de formulação de políticas públicas e tomadas de decisões coletivas, como também em todas as relações sociais” (AZEVEDO, 2012, p. 52).

A criação de um ambiente institucional que induza a um compromisso verdadeiro requer um marco institucional completo de normas formais e formas constitucionais corretas (O’NEILL, 2014). Seguindo essa lógica, a Constituição de 1988 retoma esse ambiente, fortalecendo o surgimento de instituições no país, devido à descentralização do poder em mais escalas e o favorecimento à democracia.

Segundo Milton Santos (2007), a cidadania no Brasil deveria ser analisada como um modelo cívico-territorial, pois são “leis simétricas em um país assimétrico”; e a Geografia ao abordar as instituições e suas relações com o território vincula as normas às formas espaciais (O’NEILL, 2014). Segundo Fonseca:

As instituições não operam no vazio e sem sustentação material. Seus estabelecimentos e organizações em meio a outros objetos, também materializados no território, são acionados e ao mesmo tempo acionam pautas regulatórias imateriais, mecanismos de decisão e ação que tem como propósito mobilizar participações, disputas, embates e conflitos de interesse políticos, e também cooperação, acordos e colaborações entre os diversos sujeitos e entre estes e o governo, territorialmente localizados em contextos específicos (FONSECA, 2023, p. 323).

Assim, o caráter geográfico do trabalho está na espacialização das instituições e diferenciação dos estados brasileiros a partir do levantamento da densidade institucional dos direitos civis da cidadania ligados à comunidade LGBTI.

Densidade Institucional é aqui entendida como a interação ou a densidade de atores públicos do Estado, organizações e instituições, com vistas à realização de ações com objetivos comuns. Segundo Amin e Thrift (1995) a partir de Dallabrida (2004, p. 18), a

densidade institucional representa a “combinação de fatores, incluindo suas interações interinstitucionais e sinergia, uma representação coletiva por muitos corpos, um objetivo industrial comum e normas culturais e valores compartilhados”. Fernández (2004), ampliando a discussão destes autores, define a densidade institucional como uma sólida presença institucional (formal), representada através da presença de firmas, associações empresariais, instituições financeiras, ONGs, agências de desenvolvimento, escolas, centros de serviço, institutos tecnológicos e universidades, etc., bem como o desenvolvimento de formas de cooperação entre os atores a partir da consolidação entre esse complexo de atores, de uma consciência de pertença mútua a uma dinâmica territorial e ao padrão de coalizão representativo dos interesses locais.

Na Geografia, de maneira ampla, a perspectiva de *densidade* é utilizada em diferentes áreas, seja quando se refere à densidade demográfica (SAMPAIO, 2011), a aspectos físico-naturais, como nos casos de quantidade e intensidade de rede de drenagem e implicações suas geomorfológicas (CHRISTOFOLETTI, 1979) ou na produção cartográfica (DUTENKEFER, 2010). Trazer a perspectiva de densidade institucional para a Geografia Política é levantar, especialmente dentro do sistema federativo, espaços geográficos que possuem maior ou menor quantidade de leis, regras, organizações em determinado tema, buscando compreender a partir de outra perspectiva, como funciona o jogo político no território.

A ligação entre os direitos civis de cidadania da comunidade LGBTI e o conceito de densidade institucional está relacionada à capacidade e ao grau de reconhecimento e proteção que essa população recebe das instituições e estruturas sociais na sociedade brasileira. Tal conceito se refere à força e à abrangência das instituições e organizações que atuam em uma sociedade. Quanto maior a densidade institucional, possivelmente mais influentes e eficazes são essas instituições em moldar comportamentos, normas e políticas sociais para avançar na garantia dos direitos civis da comunidade LGBTI.

População LGBTI e cidadania

Mesmo representando um avanço na consolidação de direitos fundamentais de toda a sociedade brasileira e fazendo com que a dignidade do indivíduo seja exaltada à condição de fundamento da República Federativa do Brasil, parcelas da população seguem não sendo agraciadas de maneira plena com direitos básicos que caracterizam parte de um processo de inclusão cidadã, como é o caso da comunidade LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros e Intersexo). que luta diariamente desde o final da década de 1970

por uma maior visibilidade na garantia e extensão dos direitos civis. Como discutido, esses direitos incluem: liberdade individual, a liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça (MARSHALL, 1967).

A concretização dos direitos civis da cidadania LGBTI encontra expressão no espaço geográfico. Conforme destacado por Santos (2007), a concepção de cidadania no Brasil é proposta como um modelo cívico-territorial devido à simetria legal em face da assimetria regional do país. Embora o artigo 5º da Constituição Federal proclame a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando a brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade (BRASIL, 1988), verifica-se, no entanto, uma notável lacuna entre a prescrição normativa e sua efetiva implementação na prática cotidiana desses indivíduos. Essa disparidade territorial conduz a uma implementação variada desses direitos em distintas regiões do país.

Peter Fry (2009) cita que a trajetória do Movimento LGBT, no Brasil, pode ser dividida em três fases de intensa busca em torno do reconhecimento pelos seus direitos junto à sociedade. Apesar da existência de uma subcultura homossexual relativamente bem desenvolvida nos dois principais centros urbanos do país já na década de 1960, é com a fundação do grupo Somos, em 1978, na cidade de São Paulo, que tem início a luta propriamente política dos homossexuais no Brasil (MACRAE, 1990; GREEN, 2000; TREVISAN, 2004).

Em meio ao processo de abertura do regime militar, os homossexuais buscaram pela primeira vez no país politizar a homossexualidade, a fim de romper com os limites do gueto. Caracterizado como a primeira onda do movimento no Brasil, o grupo Somos, além de lutar contra o machismo, propunha um modelo igualitário de identidade sexual que rejeitava os modelos hierárquicos de relações sexuais/afetivas presentes na cultura brasileira (FRY, 1982) e reivindicava uma identidade homossexual na qual se identificariam todos aqueles que eram vítimas da discriminação e do preconceito (MACRAE, 1990). Havia, por parte de muitos ativistas homossexuais, grande desconfiança em relação ao envolvimento do movimento social com organizações partidárias. Vários deles denunciavam a ameaça da “instrumentalização” do movimento para perseguir interesses exclusivamente partidários, colocando em xeque a autonomia das reivindicações homossexuais. Esta foi uma das razões para o “racha” do Somos no início dos anos 1980 (SANTOS, 2016).

O racha ocorrido no grupo Somos em 1980 iniciou o processo de desarticulação do movimento homossexual em São Paulo, que se intensificaria com o advento da epidemia de

HIV/Aids. Observou-se a reconfiguração dos grupos do movimento homossexual brasileiro, com a mudança da sua concentração geográfica do eixo São Paulo–Rio para Rio–Nordeste (SANTOS, 2016). Nesta “segunda onda” do movimento homossexual, encontra-se uma diminuição considerável no número de grupos, uma postura menos refratária à institucionalidade político-partidária e mais vinculada a uma ação pragmática, com o protagonismo do Grupo Gay da Bahia (GGB) e do grupo Triângulo Rosa-RJ (CÂMARA, 2002; SIMÕES; FACCHINI, 2009).

Na segunda onda do movimento, duas ações foram significativas para o segmento LGBT: o Grupo Triângulo Rosa, liderado por João Antonio Mascarenhas, e o GGB, liderado por Luiz Mott, que fizeram uma intensa campanha para, em 9 de fevereiro de 1985, o Conselho Federal de Medicina deixasse de considerar a homossexualidade como doença. Segundo Reis (2012, p. 56), “o Brasil antecedeu em cinco anos aprovação em 17 de maio de 1990, pela 43ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), da retirada do código 302.016 da Classificação Internacional de Doenças (CID)”.

Esse período coincide com a chegada da AIDS, acontecendo, assim, a institucionalização do movimento que passa a firmar parceria com o Estado, realizando iniciativas preventivas junto aos gays, fortalecendo ações e estruturação de grupos organizados. A AIDS, ao mesmo tempo em que fragilizou o segmento, já que muitos homossexuais adoeceram, crescendo o pavor na população, pois a “peste gay” era então associada a esse grupo, provocou uma renovação na militância LGBT que viu, no financiamento das ações de prevenção às DST/AIDS, uma forma de criação de Organizações Não Governamentais (ONGs) para atuar no combate à doença. O Estado identificou a necessidade de dialogar e de envolver o segmento como principal parceiro para realizar o papel de prevenção às DST/AIDS, por isso, firmou parcerias com as organizações, subsidiando recursos para o desenvolvimento de projetos, articulando a promoção da saúde com a organização do movimento e o seu engajamento na luta contra a epidemia. A princípio, foi uma iniciativa salutar, mas transformou o movimento social em organizações não-governamentais com cara de empresas a serviço do Estado, necessitando de CNPJ e de contratar profissionais de diversas áreas, para executar a prestação de serviço ao governo (GOMES, ZENAIDE; 2019).

A terceira fase do Movimento LGBT Brasileiro acontece com a fundação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), durante o VIII Encontro Brasileiro de Gays e Lésbicas, realizado de 28 a 31 de janeiro de 1995, em Curitiba/PR. A década de 1990 é marcada pela proliferação de grupos ativistas,

formação de redes e eventos específicos, como o Encontro Nacional de Travestis e Transexuais que Atuam na Luta contra a Aids (ENTLAIDS), em 1993, e o I Seminário Nacional de Lésbicas (SENALE), em 1996. Junto a isso, vale destacar a organização e o crescimento do número de paradas LGBT em todo o Brasil (GOMES, ZENAIDE; 2019).

É no início da década de 2000 que o Movimento LGBT passa a atuar fortemente junto ao Poder Executivo Federal para a gestão de políticas de direitos humanos e não mais apenas no campo da saúde. Contribuíram para isso tanto o financiamento de agências internacionais para as ONGs brasileiras na área de direitos humanos assim como a vitória eleitoral do PT em nível nacional, que passaria a incluir cada vez mais as pautas do Movimento LGBT no Governo Federal. Símbolo dessa confluência entre Movimento LGBT e Estado é o lançamento em 2004 do Programa Brasil Sem Homofobia (BSH) que visaria um conjunto de políticas transversais e interministeriais na promoção e proteção da cidadania LGBT. Ampliam-se também as articulações entre governos estaduais e municipais, as relações de ativistas LGBT com parlamentares em todas as federações do Poder Legislativo (embora se cresça também uma forte oposição religiosa-conservadora) com a criação e aprovação de projetos de lei (as principais pautas no parlamento seriam a Parceria Civil, a criminalização da homofobia e o reconhecimento das identidades trans e suas necessidades) e do Poder Judiciário, considerado mais aberto às demandas LGBT (FACCHINI, 2005).

As esferas do Estado brasileiro têm se mostrado mais sensíveis às demandas da comunidade LGBTI, resultando em alguns ganhos relevantes em termos de reconhecimento legal e de garantia de direitos. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida em maio de 2011 representa importante marco na luta pela extensão de direitos conjugais aos casais homoafetivos. De forma semelhante, o plano “Brasil sem Homofobia”, elaborado no governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011), foi a primeira política pública direcionada especificamente à promoção e à defesa dos direitos de LGBT na América Latina (SANTOS, 2016). Outro ganho importante para a comunidade foi a ação do Supremo Tribunal Federal (STF) que ratificou a criminalização da LGBTfobia a partir da aplicação da Lei do Racismo (7.716/1989). Tal acontecimento se deu a partir do reconhecimento por parte do STF da Omissão Inconstitucional do Congresso Nacional por não editar a lei que criminaliza atos de homofobia e transfobia. Assim, enquanto o Congresso Nacional não promulga uma lei específica, as violências sofridas pela população LGBTQ+ serão enquadradas nos crimes previstos na Lei 7.716/2018 (STF, 2019).

Um processo que vem dificultando a garantia de direitos e ações afirmativas LGBTIs na política brasileira é o aumento do número de parlamentares eleitos (em sua maioria

vinculados a denominações religiosas) que trazem em suas bandeiras políticas o rechaço a qualquer reconhecimento ou garantia de direitos a esta população (SANTOS, 2016). A ação desses parlamentares tem recentemente evoluído da mera obstrução de iniciativas de leis favoráveis à população LGBT para a proposição de legislação que claramente restringe direitos a ela.

Exemplo dessa tentativa de retrocesso dos direitos já conquistados pela comunidade é a aprovação do projeto de lei na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados que proíbe casamento homoafetivo. No parecer, o texto do projeto “estabelece que nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento, à união estável e à entidade familiar”. Segundo o relator do projeto, Pastor Eurico, à CNN afirmou que:

O texto abrange as reivindicações de todos os lados, uma vez que garante os direitos civis das uniões homoafetivas e mantém a instituição do casamento como prevê a Constituição, que, segundo Eurico, seria uma união entre homens e mulheres, além de proteger os direitos dos templos religiosos (CNN Brasil², 2023).

Em 2011, o casamento homoafetivo foi considerado constitucional e regulamentado por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Na decisão, a Corte reconheceu que o Artigo 5º da Constituição, ao definir que todos são iguais perante a lei "sem distinção de qualquer natureza", garante o direito ao casamento para casais do mesmo sexo (BRASIL, 2023). É neste contexto de maior visibilidade pública e de maior rechaço de setores conservadores e religiosos à temática LGBT que se observa o aumento das “candidaturas assumidamente LGBT”. O fenômeno não é recente no Brasil, visto que já na década de 1980 é possível identificar candidato/as que assumiram a bandeira dos direitos LGBT em suas plataformas eleitorais. No entanto, é neste princípio de século que se nota aumento significativo destas candidaturas (SANTOS, 2016), reafirmando pautas ligadas à livre orientação sexual/ identidade de gênero em outras escalas de poder, fomentando o aparecimento de mais instituições de ações afirmativas LGBTI.

Assim, no contexto dos direitos civis de cidadania da comunidade LGBTI, identificar e analisar a densidade institucional é crucial para visualizar a aplicabilidade dos direitos já conquistados em outras escalas de poder, buscando se são reconhecidos, respeitados e

² AMOROZO, Marcos. Comissão da Câmara aprova projeto de lei que proíbe casamento homoafetivo. **Cnn Brasil**. Brasília, 10 out. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/comissao-da-camara-aprova-projeto-de-lei-que-proibe-casamento-homoafetivo/>. Acesso em: 03 dez. 2000.

protegidos entre os níveis da sociedade, incluindo nas instituições governamentais e organizações da sociedade civil.

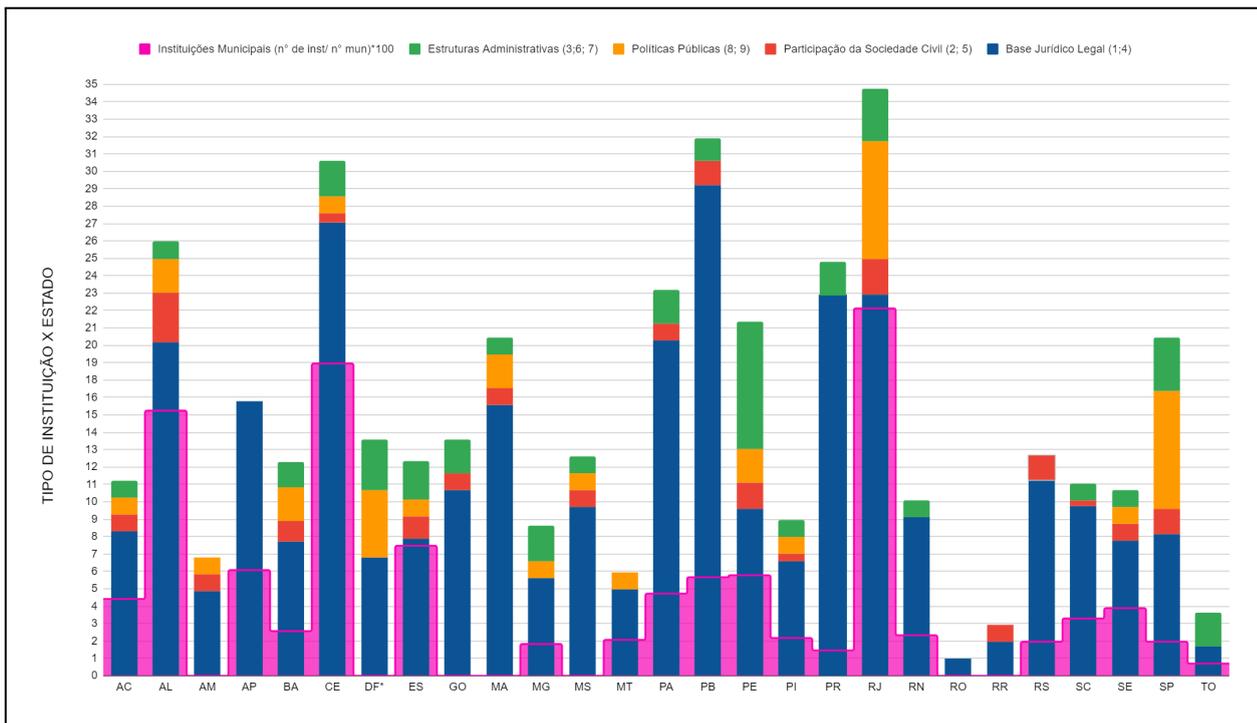
Resultados e Discussão

A partir da organização e tabulação dos dados relacionados ao número de instituições dos direitos civis da cidadania LGBTI, foram gerados em primeiro momento um gráfico contendo os tipos de instituições por estado brasileiro (Gráfico 1), um mapa da Densidade Institucional dos direitos civis da cidadania LGBTI por estado (Mapa 1) e duas tabelas de comparação das variáveis da densidade institucional dos direitos civis de cidadania LGBTI por regiões (Tabela 1 e Tabela 2).

É possível perceber então que Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Sergipe e São Paulo possuem as cinco tipologias de instituições. Rondônia, Roraima e Tocantins possuem o menor número de instituições: o primeiro com uma instituição de Base Jurídico Legal; o segundo com uma instituição de participação da sociedade civil e três instituições de base jurídico legal; e o terceiro com duas estruturas administrativas e 1,7 de instituições.

Em todos os estados, com exceção de Rondônia, o número da base jurídico legal nos estados é maior que as outras variáveis. Em Pernambuco é onde se tem mais estruturas administrativas (8), enquanto todos os outros estados possuem de 0 a 3. Em contrapartida, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal possuem mais políticas públicas. O número de instituições de participação civil em todos os estados é baixa ou igual a zero, isso pode se dar pelo fato da variável integrar o valor dos conselhos estaduais em número absoluto, que geralmente é um e está localizado na capital do estado, somado ao valor dos conselhos municipais, que é no máximo 3 por estado, mas que devido ao cálculo o valor fica ainda mais baixo, dito isso, o estado com maior número nessa variável é o Alagoas com 3 instituições de participação civil.

Gráfico 1: Tipos de instituições por estado brasileiro.



* No Distrito Federal, a soma foi feita com o número absoluto de instituições, já que o DF não possui divisão municipal.

Organização: Thiago L. Ribeiro

Para visualização das diferentes densidades institucionais, no Mapa 1, foi necessária a divisão em classes 1-7; 8-14; 15-21; 22-28 e 29-35. Assim, a partir da quantidade de instituições de cada estado foi possível visualizar espacialmente a densidade institucional dos Direitos Civis de Cidadania da comunidade LGBTI.

A fim de complementar a discussão e as formas de análise da densidade institucional dos direitos de cidadania LGBTI, as Tabela 1 e 2 trazem em seu conteúdo os critérios da densidade institucional organizados a partir das regiões brasileiras. É importante ressaltar que para a contabilização o valor absoluto do número de instituições foi dividido pelo número de estados que cada região possui na intenção de equiparar esses dados. Para uma melhor visualização dessa ação, a Tabela 1 conta com valor absoluto de instituições e a Tabela 2 traz o valor das instituições divididas pelo número de estados por região.

Tabela 1: Variáveis da densidade institucional dos direitos civis de cidadania LGBTI por regiões. (Valor absoluto de instituições)

VARIÁVEIS POR REGIÃO	Base Jurídico Legal	Participação da Sociedade Civil	Políticas Públicas	Estruturas Administrativas	TOTAL (valor absoluto de instituições)
----------------------	---------------------	---------------------------------	--------------------	----------------------------	--

Norte (AC, AP, AM, PA, RO, RR, TO)	54,4	4	2	5	65,4
Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PI, PE, RN, SE)	133,6	10	11	17	172,2
Centro-Oeste (DF*, GO, MT, MS)	33	2	6	6	47,1
Sudeste (ES, MG, RJ, SP)	44,8	4,8	16	11	76,3
Sul (PR, RS, SC)	44,2	2	0	3	48,9

Organização: Thiago L. Ribeiro

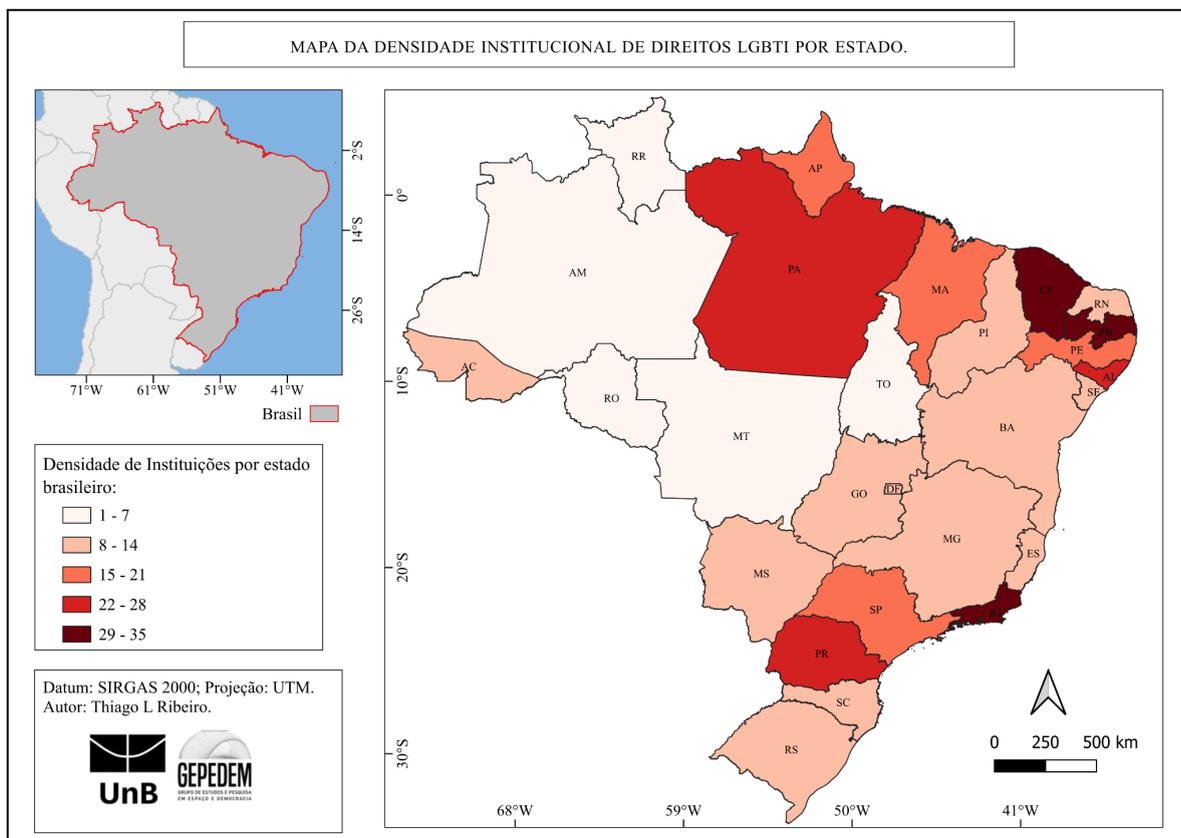
Tabela 2: Variáveis da densidade institucional dos direitos civis de cidadania LGBTI por regiões. (Valor das instituições divididos pelo número de estados por região)

VARIÁVEIS POR REGIÃO	Base Jurídico Legal	Participação da Sociedade Civil	Políticas Públicas	Estruturas Administrativas	TOTAL (valor absoluto/nº estados)
Norte (AC, AP, AM, PA, RO, RR, TO)	7,8	0,6	0,3	0,7	9,3
Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PI, PE, RN, SE)	14,8	1,1	1,2	1,9	19,1
Centro-Oeste (DF*, GO, MT, MS)	8	0,5	1,5	1,5	11,8
Sudeste (ES, MG, RJ, SP)	11,2	1,2	4	2,7	19,1
Sul (PR, RS, SC)	14,7	0,6	0	1	16,3

Organização: Thiago L. Ribeiro

O mapa evidencia alguns pontos importantes: nota-se um “arco” com baixa densidade institucional, composto por Roraima (duas instituições de base jurídico legal e uma de participação da sociedade civil), Amazonas (cinco instituições de base jurídico legal, uma de participação da sociedade civil e uma política pública), Rondônia (uma instituição de base jurídico legal), Mato Grosso (5,1 instituições de base jurídico legal e uma política pública) e Tocantins (duas estruturas administrativas e 1,7 de base jurídico legal).

Mapa 1: Mapa da Densidade Institucional dos direitos civis da cidadania LGBTI por estado.



Produção: Thiago L. Ribeiro.

Outra particularidade notada através do Mapa 1 e de uma análise multiescalar dos dados é que nas regiões Norte, Nordeste, Sul e Sudeste é possível visualizar que ao menos um estado é referência em densidade institucional, com exceção do Centro-Oeste que é o inverso: Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal possuem uma certa liderança em relação a Mato Grosso, estado com baixa densidade institucional.

As regiões Nordeste e Sudeste são as que possuem uma maior densidade institucional dos direitos civis de cidadania. A primeira região conta com dois estados, Ceará e Paraíba, ocupando a quinta classe do mapa. O mesmo acontece com o Rio de Janeiro na região Sudeste. Destrinchando mais os dados relacionados, Paraíba é o estado com maior número de instituições de base jurídico legal, enquanto Rio de Janeiro é onde possui um maior número de políticas públicas e o Ceará, por mais que não seja líder em nenhuma categoria, possui em sua totalidade 30 instituições dentre as quais sua maioria são de base jurídico legal.

Aqui é interessante voltar a parte histórica do movimento LGBTI para observar as regiões com maior número de instituições, Sudeste e Nordeste. Com o racha ocorrido no Grupo Somos em 1980 e intensificado pela epidemia de Aids, o movimento saiu do eixo

Rio de Janeiro - São Paulo para Rio de Janeiro - Nordeste, nessa virada o movimento adquire uma ação menos refratária à institucionalidade político-partidária, podendo haver então uma relação entre essa mudança de atuação do movimento com o estado do Rio de Janeiro e a região nordeste possuírem uma maior densidade institucional dos direitos civis de cidadania LGBTI. Pesquisas futuras são necessárias para buscar uma relação entre esse histórico do movimento LGBTI e a maior densidade institucional.

Na região Norte, onde estão a maioria dos estados que formam o arco da baixa densidade institucional, o estado do Pará se destaca devido sua alta institucionalidade LGBTI, constituída principalmente de uma alta base jurídico legal, contrastando com os outros estados da região.

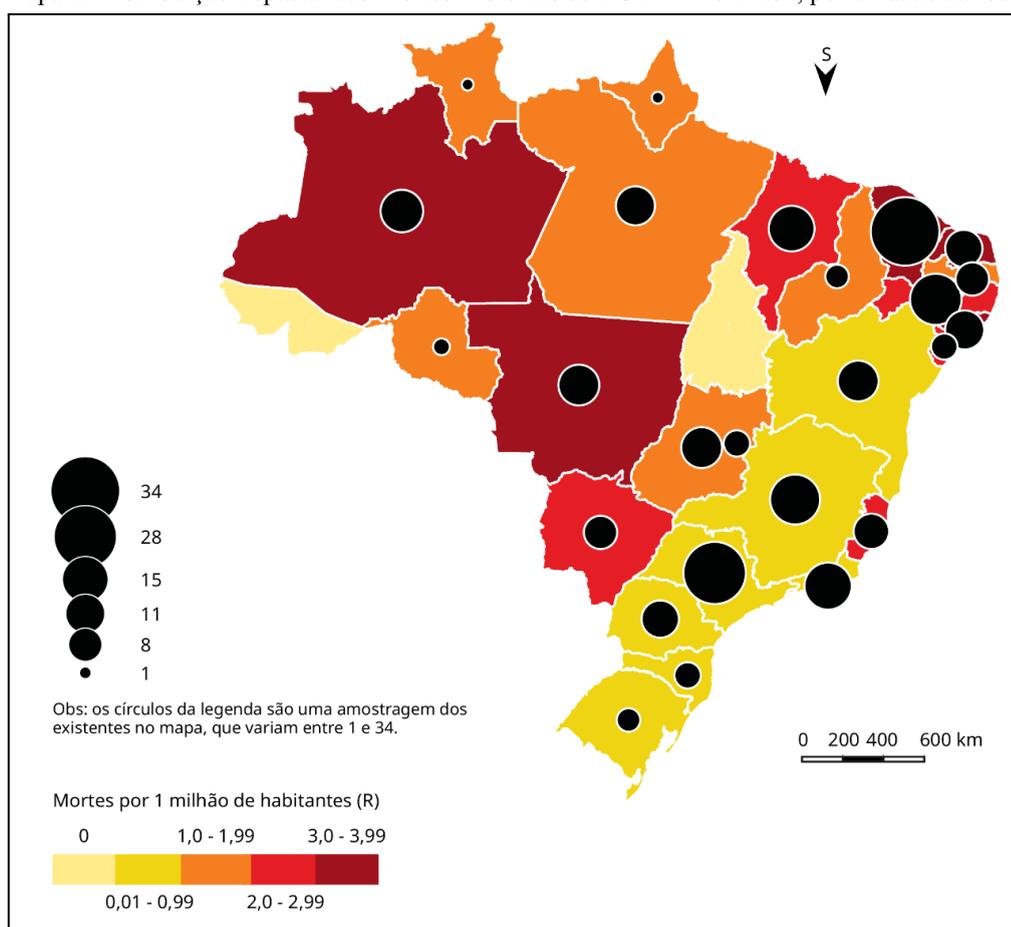
Com essa espacialização é possível a comparação da quantidade de instituições com o mapa da distribuição espacial de mortes violentas de LGBTI+ (Mapa 2), presente no Dossiê de Mortes e Violências Contra LGBTI+ no Brasil, organizado pela Acontece Arte e Política LGBTI+, ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais e pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo, que visa observar a distribuição regional de óbitos de pessoas gays, travestis e mulheres trans e homens trans e pessoas transmasculinas em todas as regiões do país (DOSSIÊ, 2022).

Segundo o dossiê, em 2022, 273 pessoas LGBTI morreram de forma violenta no Brasil. Como o país contava com uma população de 207.750.290 habitantes, segundo a prévia do Censo Demográfico 2022 do IBGE, a média nacional foi de 1,31 mortes a cada milhão de pessoas. A região Centro Oeste foi a região mais violenta comparativamente à sua população: 2,24 mortes a cada milhão de habitantes. Também acima da média nacional estavam as macrorregiões Nordeste, com 2,13 óbitos a cada milhão de habitantes, e Norte, com 1,57 falecimento por milhão de habitantes. As macrorregiões Sudeste e Sul foram as menos violentas em termos proporcionais, apesar do número elevado de mortes na primeira: 0,81 morte a cada milhão de habitantes no Sudeste e 0,62 morte por milhão de habitantes na região Sul (DOSSIÊ, 2022).

A partir desse cruzamento de dados é evidenciado que a região Sudeste possui tanto uma maior quantidade de instituições em seus estados quanto um menor número de mortes e violências. Para as outras regiões do país, no mapa da densidade institucional, os resultados são variados, mas a região Nordeste e Sudeste possuem uma maior quantidade de instituições, ao mesmo tempo, na espacialização das mortes, as regiões Nordeste e Centro-Oeste ocupam as primeiras posições, segundo o dossiê produzido pelas organizações já citadas.

As regiões Sudeste e Sul, menos violentas em 2022, têm historicamente desfrutado de privilégios em termos de acumulação de capital, investimentos produtivos, elevada concentração industrial, maior desenvolvimento tecnológico, escolarização e acesso à informação. Esses fatores contribuem para realidades menos preconceituosas e hostis à população LGBTI. Em contraste, a Nordeste e a Norte, marcadas por indicadores socioeconômicos inferiores, apresentam uma significativa parcela de sua população em situação de vulnerabilidade. O caso da região Centro-Oeste que deve ser investigado em pesquisas futuras, já que é aquela onde há maior concentração de violência contra esse grupo, porém não possui níveis socioeconômicos baixos, ao contrário, nas últimas décadas essa região teve uma melhoria considerável em seus indicadores. Apesar disso, segue sendo a região com menor densidade institucional de direitos civis da população LGBTI, colocando em xeque, na escala regional, uma relação simplista causal entre condições socioeconômicas e preconceito.

Mapa 2: Distribuição Espacial das Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil, por unidade da federação, em 2022



Fonte: Dossiê de Mortes e Violências Contra LGBTI+ no Brasil, 2022

Na escala estadual, foi elaborada ainda uma terceira tabela (Tabela 3) com o IDH, número de mortes e número de instituições por estado, no intuito de melhorar a visualização dos dados correlacionáveis. Ao analisar esses dados, é possível estabelecer correlações entre o índice de violência de um estado, seu respectivo IDH e o número de instituições, proporcionando *insights* sobre a relação entre desenvolvimento humano, segurança pública e o caráter institucional de cada estado.

Tabela 3: NÚMERO DE MORTES VIOLENTAS DE LGBTI+, DE INSTITUIÇÕES LGBTI E IDH POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

ENTES FEDERADOS	IDH	MORTES 2022 - N° ABSOLUTO	MORTES 2022 - N° POR MILHÃO DE HABITANTES	N° DE INSTITUIÇÕES
Acre	0,710	0	0,00	11,5
Alagoas	0,684	11	3,52	25,7
Amapá	0,688	1	1,29	16,3
Amazonas	0,700	13	3,29	7
Bahia	0,691	12	0,82	12,6
Ceará	0,734	34	3,80	30,5
Distrito Federal	0,814	5	1,71	14
Espírito Santo	0,771	9	2,26	12,7
Goiás	0,737	12	1,73	14
Maranhão	0,676	15	2,21	20
Mato Grosso do Sul	0,742	8	2,82	13
Mato Grosso	0,736	12	3,17	6,1
Minas Gerais	0,774	18	0,87	8,9
Paraíba	0,698	8	1,98	31,8
Paraná	0,769	10	0,84	24,5
Pará	0,690	11	1,30	20,9
Pernambuco	0,719	19	2,10	20,9
Piauí	0,690	4	1,22	9,2
Rio de Janeiro	0,762	19	0,96	34,7
Rio Grande do Norte	0,728	10	3,03	10,4
Rio Grande do Sul	0,771	4	0,36	13
Rondônia	0,700	2	1,24	1
Roraima	0,699	1	1,58	3
Santa Catarina	0,792	5	0,64	11,4

São Paulo	0,806	28	0,61	20
Sergipe	0,702	5	2,26	11
Tocantins	0,731	0	0,00	3,7

Dados: IDH: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/planilha>

MORTES VIOLENTAS LGBTI+: DOSSIÊ Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil, 2022.

Nº DE INSTITUIÇÕES: Mapa da Cidadania.

Organização: Thiago L. Ribeiro, 2023.

O que chama atenção na Tabela 3 é: os estados da região Nordeste em sua maioria possuem um IDH mais baixo em relação aos outros estados brasileiros e mesmo assim a região possui uma maior densidade institucional (19,1), a mesma quantidade da região Sudeste que possui um maior IDH e cinco estados a menos. Há ainda a área do “vazio” institucional LGBTI: em que os estados Roraima (0,699), Amazonas (0,700); Rondônia (0,700); Mato Grosso (0,736) e Tocantins (0,731) possuem um IDH médio e uma baixa densidade institucional. Esses achados corroboram o que tinha sido percebido também na escala regional, discutido acima.

Por último, foi realizada uma análise de correlação de Spearman para identificar se existia uma relação estatística entre o número de mortes por estado e a quantidade de instituições (Tabela 4).

Gráfico 4: Correlação de Spearman entre o número de mortes em 2022 e o número de instituições.

Estatísticas Descritivas				
	Mortes	Total de instituições		
Valid	27	27		
Missing	0	0		
Mean	1.689	19.477		
Std. Deviation	1.074	13.487		
Shapiro-Wilk	0.961	0.891		
P-value of Shapiro-Willk	0.386	0.008		
Minimum	0.000	1.000		
Maximum	3.800	56.478		
Tabela de Correlação				
	Spearman		Kendall	
	rho	p	tau B	p
Mortes - Total de Instituições	0.081	0.688	0.040	0.770

Produção: Thiago L. Ribeiro.

Os dados acima demonstram que não há uma significância estatística entre instituições e mortes. Ainda assim, é interessante notar que os três estados da região Sul estão entre os oito estados com maior IDH, maior número de instituições e menor número de mortes. São Paulo possui o segundo maior IDH do país, o segundo menor número de assassinatos por milhão de habitantes (0,61) e ocupa dentro da região Sudeste o segundo maior número de instituições (20).

Entre as Unidades da Federação, aquelas que registraram os índices mais elevados de mortes foram o Ceará (34), São Paulo (28), Pernambuco (19), Minas Gerais (18) e Rio de Janeiro (16), englobando os três estados mais populosos do Brasil. Por outro lado, os estados com as menores incidências de mortes foram Rondônia, com dois casos, e Amapá e Roraima, com um óbito cada. Acre e Tocantins foram as únicas unidades federativas que não apresentaram registros de mortes violentas de pessoas LGBTI+ ao longo de 2022. Quanto à densidade institucional dos direitos civis da cidadania LGBTI, Ceará possui 30,5, São Paulo (20), Pernambuco (20,9), Minas Gerais (8,9) e Rio de Janeiro (34,7); destes, o primeiro e o terceiro são os que possuem mais instituições.

A partir do levantamento e organização dos dados e posteriormente a apresentação dos mesmos, foi possível reconhecer o caráter espacial das instituições dos direitos civis de cidadania da comunidade LGBTI a partir da escala estadual. Cruzando esses dados com o número de mortes da população LGBTI e o IDH dos estados foi possível levantar uma série de apontamentos relacionados a maneira pela qual essas instituições são materializadas no espaço, a partir da análise em escala estadual e regional.

Considerações Finais

O artigo buscou analisar a densidade institucional dos direitos civis da comunidade LGBTI no Brasil, considerando as três escalas de poder da estrutura federativa do país instaurada pela Constituição de 1988. Ao longo do trabalho, destacou-se a importância da densidade institucional na promoção dos direitos da comunidade, reconhecendo que as instituições desempenham um papel crucial na construção de uma sociedade sem muitas incertezas e riscos, pois são marcos para a vida diária do indivíduo.

Os resultados da pesquisa revelaram disparidades significativas entre os estados brasileiros em termos de densidade institucional. Refletindo o caráter regionalizado das políticas voltadas para a comunidade LGBTI, estados das regiões Nordeste e Sudeste mostraram uma maior densidade institucional, apontando para um maior engajamento na

promoção dos direitos civis, enquanto alguns estados da região Norte apresentaram uma baixa densidade, indicando desafios adicionais na garantia desses direitos. A organização e análise dos dados, por meio de tabelas comparativas, um gráfico e o mapa proporcionaram uma visão abrangente da complexidade e variabilidade dessas dinâmicas em diferentes partes do país.

Os estados de Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Sergipe e São Paulo se destacaram ao possuir as cinco tipologias institucionais definidas neste trabalho. Em contraste, Rondônia, Roraima e Tocantins apresentaram menor diversidade institucional, indicando desafios específicos nesses estados para a promoção dos direitos civis da comunidade LGBTI.

Ao observar a distribuição espacial da densidade institucional no Mapa 1, identificamos padrões regionais distintos. Estados no Norte e o Mato Grosso exibiram um "arco" com baixa densidade institucional, sugerindo áreas que podem demandar maior atenção e esforços para fortalecer as instituições já presentes e possibilitar a criação de instituições de participação da sociedade civil. A análise multiescalar dos dados revelou regiões referência em densidade institucional, com destaque para Nordeste e Sudeste; e quanto aos estados: Ceará, Paraíba e Rio de Janeiro.

Ao cruzar os dados de densidade institucional com indicadores como IDH e taxas de mortes violentas, observamos nuances complexas nas relações entre esses elementos. A região Sudeste, com maior densidade institucional apresentou menor incidência de mortes violentas. No entanto, exceções como o Ceará destacam a necessidade de estudos qualitativos mais aprofundados para compreender as dinâmicas específicas do estado.

A análise estatística de correlação de Spearman entre o número de mortes e instituições apontou para a complexidade dos fatores envolvidos, não revelando uma significância estatística direta. Contudo, ao observar estados como São Paulo, com alta densidade institucional e baixas taxas de mortes, evidenciamos uma possível relação entre investimentos em instituições e a promoção de espaços menos violentos para a comunidade LGBTI.

Durante o transcurso da pesquisa, enfrentamos desafios inerentes à coleta e análise de dados em um tema sensível e multifacetado como os direitos civis da comunidade LGBTI. As limitações, como a disponibilidade e precisão dos dados, demandaram maior atenção e tempo para serem concluídas. Além disso, as dinâmicas sociais e políticas estão em constante evolução, ressaltando a necessidade de estudos que considerem as mudanças socioterritoriais ao longo dos anos, especialmente em períodos de transição de governos.

Para a geografia Política o estudo traz mais uma forma de se entender as dinâmicas de luta e conquista de direitos envolvendo a comunidade LGBTI, mas agora trazendo contribuições para a parte institucional. Há a necessidade de estudos qualitativos em outras escalas e a possibilidade de consonância com outras áreas da ciência geográfica como Geografia Cultural, Geografia Eleitoral e também com outras ciências humanas.

É imperativo ressaltar a vitalidade dos direitos civis no processo de conquista da cidadania plena pela comunidade LGBTI. A assegução destes não apenas fomenta a equidade e o respeito, mas configura-se como alicerce na edificação de uma sociedade genuinamente democrática, inclusiva e profundamente comprometida com a diversidade e a dignidade de seus cidadãos. Esses direitos desempenham um papel central na consolidação de uma cidadania plena, capacitando a comunidade LGBTI a participar de maneira ativa e integral na vida social, política e cultural do país.

Referências:

AMIN, Ash; THRIFT, Nigel. Globalization, institutional thickness and the local economy. In: HEALEY, Patsy *et al* (ed.). **Managing Cities: The New Urban Context**. New Jersey: Wiley, 1995. p. 332.

AMIN, A; THRIFT, N. Institutional issues for the European regions: from markets and plans to socioeconomics and powers of association. **Economy And Society**, [S.L.], v. 24, n. 1, p. 41-66, fev. 1995. <http://dx.doi.org/10.1080/03085149500000002>.

AZEVEDO, Daniel Abreu de. **Divisão Municipal e o Exercício da Cidadania em Espaços Desiguais: Os casos do Piauí e Rio Grande do Sul**. 2012. 121 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, UFRJ, Rio de Janeiro, 2012.

BORGHI, Rachele. O espaço à época do queer: contaminações queer na geografia francesa. **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, v. 6, n. 2, p. 133-146, 2015.

CÂMARA, C. 2002. **Cidadania e orientação sexual: a trajetória do grupo triângulo rosa**. Rio de Janeiro: Academia Avançada, 2022. 182 p.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTRO, Iná Elias de. **Geografia e política: Território, escalas de ação e instituições**. Bertrand Brasil, 2005.

CHRISTOFOLETTI, Antônio. A análise da densidade de drenagem e suas implicações geomorfológicas. **Geografia**, p. 23-42, 1979.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Governança territorial: a densidade institucional e o capital social no processo de gestão do desenvolvimento territorial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, v. 1, p. 1-19, 2006.

DUTENKEFER, Eduardo. **Representações do espaço geográfico: mapas dasimétricos, anamorfoses e modelização gráfica**. 2010. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/D.8.2010.tde-25022011-115539.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FERNÁNDEZ, V. R. Densidad institucional, innovación colectiva y desarrollo de las cadenas de valor local: un triángulo estratégico en la evolución de los enfoques regionalistas durante los '90s. **Redes**, v. 9, n. 1, p. 7-35, 12 set. 2017.

FONSECA, Antonio Ângelo Martins da. Instituição e Justiça Territorial como Possibilidade de Análise na Agenda da Geografia Política. In: AZEVEDO, Daniel Abreu de; NOGUEIRA,

Ricardo (org.). **Geografia Política: Base Conceitual e Diversidade Temática**. Rio de Janeiro: Terra Escrita, 2023. p. 589.

FRY, Peter. **Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982. 135 p.

FRY, Peter. Apresentação. In: SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Do movimento homossexual ao LGBT**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

GOMES, J. C.; ZENAIDE, M. de N. T. A trajetória do movimento social pelo reconhecimento da cidadania LGBT. **#Tear: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia**, Canoas, v. 8, n. 1, 2019. DOI: 10.35819/tear.v8.n1.a3402. Disponível em: <https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/view/3402>.

LEÓN, Lucas Pordeus. Comissão da Câmara aprova projeto que proíbe casamento homoafetivo. Agência Brasil: Texto vai ser analisado por mais duas comissões antes de ir a plenário. Brasília, 10 out. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-10/comissao-da-camara-aprova-projeto-que-proibe-casamento-homoafetivo>. Acesso em: 03 dez. 2023.

MACRAE, E. 1990. **A construção da igualdade: identidade sexual e política no Brasil da “abertura”**. Campinas: Editora da Unicamp.

MARSHALL, T. H.. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. 221 p.

MELO NETO, Antônio Sabóia de. Federalismo e direitos sociais: Reflexões sobre a possibilidade de conciliação. 2005.

NEILL, Maria Monica V. C. O'. Os Aspectos Teóricos do Institucionalismo e as Bases Territoriais Institucionais na Região Nordeste. In: CASTRO, Iná Elias de; RODRIGUES, Juliana Nunes (org.). **Espaços da Democracia: para a agenda da geografia política contemporânea**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013. p. 360.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil. Revista **Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 4, n. 1, p. 115-137, 2016.

PUTNAM, Robert D. **Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

RAMBO, Anelise Graciele. **A Contribuição da Inovação Territorial Coletiva e da Densidade Institucional nos Processos de Desenvolvimento Territorial Local/Regional: A Experiência da Coopercana - Porto Xavier/RS**. 2006. 328 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

RIOS, R. B. Resgatando a origem do federalismo moderno: O caso brasileiro e seus reflexos na gestão municipal. **Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v. 15, n. 52, p. 162–172 , 2014. DOI: 10.14393/RCG155226679.

SAMPAIO, D. I. M. Migrações pós-reforma em áreas de baixa densidade no Algarve: um olhar da geografia na perspectiva do desenvolvimento local. Dissertação de Mestrado: IGOT, Universidade de Lisboa, 2011.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. São Paulo: Edusp, 2007. 176 p.

SILVA, Joseli Maria. GEOGRAFIAS FEMINISTAS, SEXUALIDADES E CORPORALIDADES: DESAFIOS ÀS PRÁTICAS INVESTIGATIVAS. **Espaço e Cultura**, [S. l.], n. 27, p. 37–54, 2010. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/espacoecultura/article/view/3542>. Acesso em: 10 dez. 2023.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia a atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018. 726 p.